

#### CONTRATO PMG/SECAD Nº 339/2023

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA** AOUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E ESCOLAR (FRACASSADOS NO PROCESSO Nº 095/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2022), A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, **CONFORME OUANTIDADES**, **CONDICÕES ESPECIFICAÇÕES** E CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I, DO EDITAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UMA LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ, POR INTERMÉDIO **SECRETARIA** DA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA A E DA DECORRÊNCIA ROLIM EM PREGÃO **ELETRÔNICO** No 061/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 134/2023.

O MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, comsede Administrativa na Rua Cleto Campelo, nº 268, Centro, Gravatá-PE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.049.830/0001-20, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, neste ato representada pelo Secretário, o Srº LAÉRCIO ROBERTO LEMOS DE SOUZA, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município, portador da Cédula de Identidade nº 1.\*\*\*3\*9 SDS/PE, inscrito no CPF/MF nº 124.\*\*\*.224-\*4 e, do outro lado, no uso das atribuições que lhe são delegadas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa A E DA SILVA ROLIM, inscrita no CNPJ sob o nº 23.758.669/0001-42, situada na Avenida Joaquim Nabuco, Nº 119 – Centro – Bonito/PE – CEP. 55.680-000, E-mail: j.r.comercial@hotmail.com, aqui representada por seu Sócio Administrador, o Sro ALCIDES ELIAS DA SILVA ROLIM, Brasileiro, Solteiro, Empresário, residente e domiciliado na Avenida Joaquim Nabuco, Nº 119 – Centro – Bonito/PE – CEP. 55.680-000, portador da Carteira Nacional de Habilitação sob nº 04213502708 DETRAN-PE, inscrito no CPF sob nº 087.697.834-03, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, em conformidade com a Processo Licitatório nº 134/2023 – Pregão Eletrônico nº 061/2023 – Ata de Registro de Preços nº 175/2023, devidamente homologada pela autoridade competente em 09/10/2023, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, têm, entre si, justo e acordado o presente CONTRATO o qual fazem e na melhor forma de direito, mediante as cláusulas e condições seguintes.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E JUSTIFICATIVA

E-mail: contratos@gravata.pe.gov.br – Fone: (81) 3299-1899





1.1. Constitui objeto deste instrumento a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E ESCOLAR (FRACASSADOS NO PROCESSO Nº 095/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2022), A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, CONFORME QUANTIDADES, CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I, DO EDITAL, oriundo do Processo Licitatório, Pregão Eletrônico e Ata de Registro de Preços ora epigrafados.

1.2. Nº Nota de empenho:	
--------------------------	--

- 1.3. A Justificativa do presente se direciona pela necessidade de cerca de 2.678 (dois mil seiscentos e setenta e oito) servidores que necessitam de materiais de expediente para efetuar suas tarefas.
- 1.4. Os artigos 37 e 193 da Constituição Federal atribuem à Administração Pública o dever de fornecer serviços e políticas amparados nos princípios da eficiência e bem-estar social, utilizados nas ações de governança no setor público.
- 1.5. A Governança no Setor Público é um conjunto de sistemas de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade.
- 1.6. Para manter a governança municipal capaz de implantar as políticas públicas, atingir as metas, medir o desempenho e alcançar os resultados estabelecidos é necessário que o município obtenha insumos que viabilizem suas ações.
- 1.7. Além disso, se faz necessário realizar a aquisição dos materiais de expediente obstados, tendo em vista a rescisão unilateral ao Contrato PMG/SECAD nº 017/2023, firmado com a empresa SFD DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E DERIVADOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 42.524.647/0001- 62, e o posterior fracasso do Processo Licitatório nº 095/2022, Pregão Eletrônico nº 043/2022.
- 1.8. Diante dos problemas enfrentados com a inexecução contratual e o fracasso do referido Processo Licitatório, conforme consta do Ofício CPL/PMG nº 109/2023, quanto aos materiais de expediente que compõem o objeto do Termo de Referência, torna-se imperativo realizar certame licitatório para propiciar o atingimento de metas, medir o desempenho, alcançar os resultados estabelecidos e prestar os serviços públicos.
- 1.9. Vinculam-se a esta contratação, independente de transcrição: Termo de Referência e a Proposta da contratada e eventuais anexos dos documentos supracitados.

E-mail: contratos@gravata.pe.gov.br - Fone: (81) 3299-1899



## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME JURÍDICO

2.1. O objeto do presente contrato, rege-se pelas disposições expressas no Edital do Pregão Eletrônico ora citado, e subsidiariamente pelas Leis Federais nº 8.666/93 e alterações e nº 10.520/02, os Decretos Municipais nº 064/2017, 065/2017, 016/2018 e 046/2018, por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado constantes no Código Civil e Processo Civil.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 3.1. O prazo de vigência deste instrumento é de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua última assinatura, em observância aos créditos orçamentários, observado o disposto no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e demais normas legais pertinentes.
- 3.1.1. Nos termos do art. 104 e 107 do Código Civil e §2º do art. 10 da Medida Provisória 2.200-2/2011, para sua validação, a assinatura eletrônica será submetida comprovação da sua autoria e integridade.
- 3.1.2. Observar e cumprir as determinações contidas na Cláusula 07 do Termo de Referência.

# 4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Fica expressamente **vedada** a **CONTRATADA** a transferência de responsabilidade do objeto contratual do **Pregão Eletrônico nº 061/2023 Processo Licitatório nº 134/2023**, a qualquer outra pessoa física ou jurídica, no seu todo ou em parte, consoante Cláusula 3.4. do Edital e Cláusula 8.13. do Termo de Referência.
- 4.2. Não será admitida a participação de pessoas jurídicas que estejam reunidas em consórcio, em qualquer que seja sua forma de constituição, conforme Cláusula 4.7. e 4.8. do Edital.

# 5. CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 5.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
- 5.1.1. Unilateralmente pela Administração, conforme art. 65, inciso I, da Lei Federal nº8.666/93.
  - 5.1.2. Por acordo das partes, conforme art. 65, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

# 6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Pelo objeto pactuado na cláusula primeira do presente contrato o CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ 2.647,42 (Dois mil seiscentos e quarenta e sete reais e



quarenta e dois centavos), com base nas quantidades e especificações constantes na Planilha em anexo.

- 6.2. O pagamento, bem como as condições deverão ser cumpridos conforme Cláusula 12 do Termo de Referência e Cláusula 13 do Edital.
- 6.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do **CONTRATANTE**, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelos órgãos entre o prazo referido no Termo de Referência e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

Sigla	Significado / Descrição	
EM N VP TX I	Encargos Moratórios. Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. Valor da parcela a ser paga. Percentual da taxa anual = $6\%$ Índice de atualização financeira = $0,0001644$ , assim apurado: (TX/100) I = (6/100) I = 0,0001644	
	365 365	

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

- 7.1. Na hipótese do prazo do contrato exceder a um (01) ano, os preços apresentados serão reajustados anualmente, pela variação do correspondente **IGP-M**, consoante Cláusula 14 do Edital.
- 7.2. As parcelas do contrato a serem pagas após 12 (doze) meses de vigência do contrato, poderão ser reajustadas anualmente ou sempre que houver alteração na legislação Federal ou Municipal que regula esta matéria.
- 7.2.1. Estas parcelas serão reajustadas mediante a aplicação da fórmula: **R** = **V** (**Im Io**) **Io** onde,

R = valor o reajustamento;

V = valor a ser reajustado;

Io = índice de reajuste do mês anterior ao do orçamento-base da "Proposta Financeira";

Im = índice de reajuste do mês anterior ao da execução do serviço/fornecimento.

- 7.3. O termo inicial para apuração do percentual de reajuste será a data limite para a apresentação da proposta.
- 7.3.1. Quando ocorrer atraso na execução do objeto do contrato, por culpa exclusiva da Contratada, o reajustamento será aplicado, envolvendo exclusivamente os prazos de entrega do objeto definidos



neste Instrumento.

- 7.3.2. No caso de atraso de pagamento por culpa da Contratada, o reajustamento serácalculado somente até a data em que a obrigação deveria ter sido cumprida.
- 7.3.3. No caso de eventual antecipação ou atraso de pagamento, o valor devido será diminuído ou acrescido de compensação financeira calculado sob o **IGP-M** e apurados desde a data prevista para tanto, até a data de sua efetivação, calculada *pro rata tempore die*, sobre o valor da NotaFiscal/Fatura.
- 7.3.4. A contagem do prazo estabelecido para pagamento será interrompido no caso de incorreções nos documentos de cobrança, reiniciando-se a contagem após sanadas as irregularidades pela Contratada.
- 7.4. Em conformidade com o disposto no art. 28, da Lei Federal nº 9.060/95, os preços dos contratos com prazo inferior a 12 (doze) meses, não serão reajustados, ficando assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma da alínea "d", inc. II, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

# 8. CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA DOS MATERIAIS DE EXPEDIENTE E ESCOLARES

- 8.1. O Contratante emitirá a ordem de fornecimento para a contratada com todas as informações necessárias para a realização da entrega dos materiais de expediente;
- 8.2. Os materiais de expediente deverão ser entregues ao Contratante sob os cuidados e supervisão do Fiscal do Contrato;
- 8.3. No ato da entrega, verificar-se-á se os materiais solicitados atendem às exigências no Termo de Referência e caso não atendam, o Fiscal do Contrato deverá notificar a Contratada, para que regularize a situação em até 24h (vinte e quatro horas).
- 8.4. Caso a contratada não regularize a entrega dos materiais em até 24h (vinte e quatro horas), ficará sujeita às penalidades constantes no Termo de Referência e no respectivo contrato administrativo, sem prejuízo das sanções legais, administrativas, cíveis e penais.
- 8.5. Caso não sejam encontradas irregularidades no ato da entrega, será expedido recibo de entrega definitiva.
- 8.6. Os produtos deverão ser entregues, obedecendo o seguinte:
- a) Horário de recebimento das 7h às 13h, em dias úteis.
- b) Havendo necessidade de adequações, as solicitações de datas e periodicidade poderão sofrer alterações.



## 9. CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. Os recursos orçamentários para execução do objeto deste instrumento serão decorrentes da rubrica abaixo:

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ
02 PODER EXECUTIVO
02 06 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
020600 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
04 ADMINISTRAÇÃO
04 122 ADMINSTRAÇÃO GERAL
04 122 0408 GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04 122 0408 2310 0000 - AQUISIÇÃO, CONTROLE E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS DE
CONSUMO COMUNS A DIVERSOS ÓRGÃOS

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Sem prejuízo das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, **são obrigações da CONTRATADA:** 
  - 10.1.1. Assinar o Contrato e cumpri-lo fielmente.
- 10.1.2. Realizar o fornecimento dentro do prazo estipulado em conformidade com este instrumento.
- 10.1.3. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações contratuais, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre os objetos contratados, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Secretaria Demandante.
- 10.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 10.1.5. Manter com a Contratante relação formal, ressalvados os entendim<mark>entos verbais</mark> motivados pela urgência, que deverão ser de imediatamente formalizados.
- 10.1.6. Comunicar à CONTRATANTE, a qualquer tempo, toda anormalidade que possa prejudicar a execução do Contrato, prestando os esclarecimentos pertinentes e providenciando a devida correção, quando for o caso.



- 10.1.7. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação, consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93, atualizada.
  - 10.1.8. A CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação apresentada.
- 10.2. Observar e cumprir as demais obrigações constantes na Cláusula 08 do Termo de Referência:

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, **são obrigações do CONTRATANTE**:
  - 11.1.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato;
- 11.1.2. Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução do objeto pela contratada, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre as partes, cumprindo com as obrigações preestabelecidas;
- 11.1.3. Acompanhar a execução do objeto do contrato e efetivar a satisfação do crédito da contratada nos termos deste dispositivo e no respectivo Termo de Referência;
- 11.1.4. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela contratada e que sejam pertinentes à execução deste contrato;
- 11.1.5. Receber e verificar a integridade do objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 11.1.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuação do fornecimento que, ressalvados os casos de força maior, justificados e analisados pela CONTRATANTE, não deve ser interrompido(a);
- 11.1.6.1. Exercer a fiscalização do contrato por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº. 8666/93;
- 11.1.7. Realizar rigorosa conferência dos materiais contratados, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a realização total, fiel e correta do fornecimento;
- 11.1.8. Comunicar formalmente à CONTRATADA todas as anormalidades e divergências existentes em relação aos padrões e especificações que constam neste contrato e no Termo de Referência para que sejam substituídas, reparadas ou corrigidas;
- 11.1.9. Realizar o devido pagamento conforme as condições descritas neste Contrato e no Termo de Referência;





- 11.1.10. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes em caso de inadimplemento;
- 11.1.11. Recusar no todo ou em parte o objeto, quando o mesmo apresentar divergências do Termo de Referência;
- 11.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinado.
  - 11.2. Cumprir as obrigações constantes na Cláusula 09 do Termo de Referência.

# 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal n°8.666/93 e da Lei n°10.520/2002, a Contratada que:
- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta.
- 12.1.1. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao Contratante;
- b) Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- f) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Gravatá/PE, com o consequente descredenciamento no cadastro de fornecedores pelo prazo de até 5 (cinco) anos;



- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 12.1.2. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, incisos III e IV, da Lei Federal n°8.666/93 e suas alterações a Contratada que:
- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 12.1.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal n°8.666/93, e subsidiariamente a Lei n°9.784/99.
- 12.1.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como, o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.1.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores do município.
- 12.2. Observar e cumprir as determinações constantes na Cláusula 14 do Termo de Referência.

#### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. O descumprimento de qualquer cláusula ou de simples condição deste CONTRATO, assim como, a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas cláusulas e condições, dará direito ao CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor contratado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas.

#### 13.2. O CONTRATO poderá ser rescindido:

- 13.2.1. Por ato UNILATERAL do CONTRATANTE, nos casos dos art. 70, art. 71, §1°, e dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada;
- 13.2.2. Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI e XVII, art. 78, da Lei Federal n°8.666/93 e alterações, terá a contratada direito, exclusivamente, ao pagamento do fornecimento correto e efetivamente realizado, perdendo ainda, em favor do CONTRATANTE, o valor da garantia, a título de pena convencional;





- 13.2.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do art. 78, da Lei Federal n° 8.666/93 e alterações, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido;
- 13.2.4. O CONTRATO poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais legislações pertinentes;
- 13.2.5. A rescisão deverá ser motivada e sempre precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 13.3. Sempre que possível, o termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
  - 13.3.1. Relatório analítico dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - 13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - 13.3.3. Indenizações e multas.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

- 14.1. A fiscalização do cumprimento integral do objeto deste contrato ficará a cargo da servidora, a Sr<sup>a</sup> **Edna da Luz Silva**, Matrícula nº 1015812.
- 14.1.1. O fiscal será responsável pela fiscalização técnica da execução do contrato, acompanhar a execução do contrato, verificando se o contratado está cumprindo as especificações técnicas exigidas; Realizar medições e elaborar relatórios técnicos; Emitir pareceres técnicos sobre a execução do contrato; Verificar a qualidade dos materiais utilizados; Emitir notificações ao gestor sobre eventuais irregularidades na execução do contrato.
- 14.2. A gestão deste contrato ficará a cargo do servidor, o Srº Vandilson Elias Monteiro Filho, Matrícula nº 480.
- 14.2.1. O gestor será responsável por gerenciar a execução do contrato, garantindo que todas as obrigações contratuais sejam cumpridas de acordo com os termos e condições estabelecidos; Acompanhar a execução do contrato e verificar se os prazos estão sendo cumpridos; Verificar a qualidade dos bens ou serviços entregues; Aprovar os pagamentos e medições apresentadas pelo contratado; Fiscalizar a execução do contrato e aplicar sanções em caso de descumprimento; Encaminhar ao fiscal do contrato as demandas necessárias para a execução do contrato.
- 14.3. Tudo em conformidade com o art. 67 da Lei 8.666/1993, bem como a Portaria nº 58/2023, expedida pela Secretaria Municipal de Administração.
- 14.4. Observar e cumprir as disposições descritas nas cláusulas 21 do Termo de Referência.



## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 15.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 15.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 15.4. A CONTRATANTE deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 15.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 15.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 15.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, quando assim houver, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 15.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 15.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 15.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 15.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.





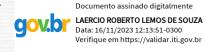
- 15.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 15.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1. Os honorários sucumbenciais, decorrentes de eventuais demandas judiciais, pertencerão, exclusivamente, a CONTRATANTE.
- 16.2. A CONTRATANTE não está obrigada a adquirir uma quantidade mínima de materiais, ficando ao seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento do fornecimento.
- 16.3. As partes se comprometem, ainda, a observar as disposições contidas no Edital e Termo de Referência do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 134/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2023.
- 16.4. Elegem, as partes contratantes, o Foro da Comarca da cidade de Gravatá, Estado de Pernambuco, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato juntamente com 02 (duas) testemunhas no presente ato.

Gravatá, 09 de Novembro de 2023.



## LAÉRCIO ROBERTO LEMOS DE SOUZA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente ALCIDES FLIAS DA SILVA ROLIM Data: 20/11/2023 12:57:11-0300 erifique em https://validar.iti.gov.bi

### ALCIDES ELIAS DA SILVA ROLIM A E DA SILVA ROLIM **CONTRATADA**

Documento assinado digitalmente

HOZANA CARLA PEREIRA GOMES Data: 09/11/2023 10:11:50-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

VISTO JURÍDICO





Página 13 de 13

TE	ST	FA	III	INI	HA	C.
11	$\mathbf{o}$	LUIV	$\mathbf{T}$		$\mathbf{H}$	ο.

1	CPF N°	
2.	CPF N°	





#### ANEXO I DO CONTRATO Nº 339/2023

## TABELA DE ESPECIFICAÇÕES – DESCRITIVO PARA LOTES/ITENS COMPOSTOS DO SISTEMA DE LICITAÇÕES UTILIZADO POR ESTA **REFERIDA PREFEITURA**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 134/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2023

### A E DA SILVA ROLIM - CNPJ N° 23.758.669/0001-42 **VALOR TOTAL R\$ 2.647,42**

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E ESCOLAR (FRACASSADOS NO PROCESSO Nº 095/2022 -PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2022), A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, CONFORME QUANTIDADES, CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I, DO EDITAL

## PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD.	MARCA	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
12	Cola branca liquida 90 gramas, não tóxica, lavável.	UND	160	GLINORTE	1,94	310,40
13	Corretivo líquido à base deágua, de secagem rápida, inodoro, atóxico para papelcomum – frasco de 18ml.	UND	10	GLINORTE	1,47	14,70
16	Envelope papel kraft 80G/m2,saco, com aba, 340x240mm, pardo, especial. Caixa com 250 unidades	CX	12	SUZANO	83,33	999,96
31	Massa de modelar – caixacom 6 unidades.	CX	20	KOALA	3,35	67,00
43	Pasta grampo trilho plástica – polipropileno 340x245mm – peso 2,96g.	UND	20	ALAPLAST	2,01	40,20
46	Pilha alcalina AAA 1.5V com1,200mAh.	UND	84	ELGIN	2,39	200,76
50	Post-it – bloco adesivo neon38x50mm, com 100 fls – pacote com 4blocos.	PCT	200	MASTER PRINT	4,44	888,00
57	Tinta para carimbo, a base deágua, pigmento líquido, cor azul, 40 ml.	UND	20	JAPAN	3,22	64,40
58	Tinta para carimbo, a base deágua, pigmento líquido, cor preto, 40 ml.	UND	20	JAPAN	3,10	62,00
VALOR GLOBAL						R\$ 2.647,42









Gravatá, 16 de Outubro de 2023.



#### LAÉRCIO ROBERTO LEMOS DE SOUZA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO **CONTRATANTE** Documento assinado digitalmente

ALCIDES ELIAS DA SILVA ROLIM Data: 20/11/2023 12:48:57-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

## ALCIDES ELIAS DA SILVA ROLIM A E DA SILVA ROLIM **CONTRATADA**

# VISTO JURÍDICO **TESTEMUNHAS:** CPF N° CPF N°







